

LEI Nº. 5/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominado de "PACO DA LIBERDADE", o Prédio da Câmara Municipal de Pitanga;

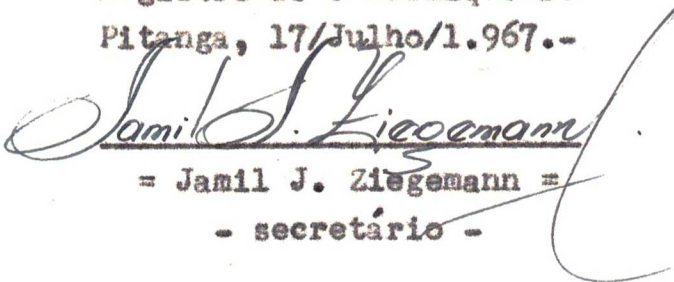
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de Julho de 1.967.-



= Reinaldo Petrechen =
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Pitanga, 17/Julho/1.967.-



= Jamil J. Ziegemann =
- secretário -